



Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 15/80

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre autorização à Prefeitura Municipal de Votorantim a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda



Prefeitura Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. nº 197/80 - C. M.

Votorantim, 26 de junho de 1.980.

Excelentíssimo Senhor:

Estamos remetendo para apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que dispõe sobre autorização para que esta Prefeitura celebre Convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda do Estado de São Paulo, a fim de recebermos, através da via administrativa, a importância de Cr\$ 879.845,43 (Oitocentos e setenta e nove mil, oitocentos e quarenta e cinco cruzeiros e quarenta e tres centavos.), correspondente à retenção de 1% (hum por cento), à título de administração, da parcela de 20% (vinte por cento) sobre a arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias, no período de 01 de maio de 1.972 à 30 de abril de 1.978.

Tal propositura está sendo articulada nos exatos termos do Decreto Estadual nº 14.629 de 28 de dezembro de 1.979 que trata da questão em exame, autorizando aos Municípios a receberem a verba correspondente.

Assim é que, com os elementos em nossos arquivos e mediante a aplicação da formula respectiva, foi apurado o valor supra mencionado,



Prefeitura Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

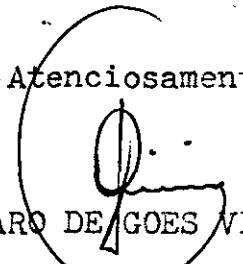
fls. 2

o qual, de acôrdo com aquele Decreto, será pago em 12 (doze) parcelas mensais consecutivas.

Isto posto, e considerando ser de interêsse e de grande valia a percepção da importância sobredita, vimos solicitar seja o presente projeto de lei apreciado de acôrdo com o disposto no §1º do artigo 26 da LOM.

No ensejo, renovamos à Vossa Excelência e dignos Vereadores, nossos protestos - de estima e consideração.

Atenciosamente


LÁZARO DE GOES VIEIRA
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador LÁZARO ALBERTO DE ALMEIDA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de

VOTORANTIM



Prefeitura Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 15 /80

(Autoriza a Prefeitura Municipal de Votorantim a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda)

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, LÁZARO DE GOES VIEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Votorantim autorizada a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, nos termos do Decreto Estadual nº 14.629 de 28 de dezembro de 1979, com a finalidade de:

I - Receber, por via administrativa, as importancias correspondentes à retenção de 1% (hum por cento) da parcela municipal de 20% (vinte por cento) sobre o produto da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias, relativas ao período de 1º de Maio de 1972 a 30 de abril de 1978;

II - Desistir, expressamente, de acréscimos de quaisquer natureza;



Prefeitura Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 2

III - Desistir, expressamente, de ações judiciais já propostas para cobrança das referi das importâncias.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 26 de junho de 1.980 - XVI ANO DA EMANCIPAÇÃO.


LÁZARO DE GÓES VIEIRA
Prefeito Municipal

RECEBI

Votaramos 26 de 6 de 1940

[Signature]

A Consultoria Jurídica e Comissões

S. Sessões 27 de 6 de 1940

[Signature]
PRESIDENTE

A Comissão de Justiça

Recebido em

Promovido

Devolvido

Presidente *[Signature]*

Comissão Finanças

Recebido em

Promovido

Devolvido

Presidente *[Signature]*

EM DISCUSSÃO

Votaramos 14 de 4 de 1940

[Signature]
Presidente da Câmara

única

REJEITADO

S. Sessões 14 de 4 de 1940

[Signature]
PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

CONVÊNIO

Convênio que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Votorantim e a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, para recebimento das importâncias correspondentes a retenção de 1% (um por cento) da parcela municipal de 20% (vinte por cento) sobre o produto da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias.

A Prefeitura Municipal de Votorantim doravante denominada Município, neste ato representada pelo Senhor LÁZARO DE GOES VIEIRA, Prefeito Municipal, devidamente autorizada pela Lei Municipal nºde.....de.....de 1980, e a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, doravante denominada Fazenda, neste ato representada pelo Senhor AFFONSO CELSO PASTORE, Secretário da Fazenda, devidamente autorizado pelo Decreto nº 14.629, de 28 de dezembro de 1979, firmam o presente convênio que estabelece as condições finais para recebimento das importâncias referentes à retenção de 1% (um por cento) da parcela municipal de 20% (vinte por cento) sobre o produto da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias.

Cláusula I - O Município reconhece que a importância total devida pelo Estado em razão dessa retenção é de Cr\$ 879.845,43 (Oitocentos e setenta e nove mil, oitocentos e quarenta e cinco cruzeiros e quarenta e três centavos), de acordo com os cálculos finais apresentados pela Fazenda, e concorda em recebê-la, por via administrativa, nos termos do Decreto Es



Prefeitura Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 2

tadual nº 14.629 de 28 de dezembro de 1979, e da Lei Municipal nºde.....de.....de 19....., desistindo expressa^{mente} de acréscimo de qualquer natureza que possa incidir sobre o referido débito, como de fato desistido tem.

Cláusula II - A FAZENDA obriga-se a entregar a im^{portância} de Cr\$ 879.845,43 (Oitocentos e setenta e nove mil, oito centos e quarenta e cinco cruzeiros e quarenta e três centavos) em até 12 (Doze) parcelas mensais e consecutivas através de cheque (s) nominal (nominais) emitido (s) pelo Departamento de Finanças do Es^{tado}, contra recibo passado pelo MUNICÍPIO.

E, por estarem assim justos e convencionados, assi^{nam} o presente.

São Paulo, em